

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sr. Ronerson Expedito Paim Bueno

REFERÊNCIA: Concorrência Pública 18/2015

OBJETO: Aquisição de equipamentos, móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Saúde.

A A. J. CALDERAN E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.042.878/0001-08, com sede na Rua João Teodoro Duarte, nº 378, Centro, Vacaria-RS, CEP 95200-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

A recorrente veio participar do certame licitacional com a plena convicção de estar com a mais estrita observância às exigências editalícias, entretanto, as declarações de conformidade com o art. 7º, inc. XXXIII da CF/88 c/c art. 27 inc. V da Lei 8.666/93 e de idoneidade foram apresentadas sem assinatura do responsável, infringindo assim os itens 2.1.2 e 2.1.3 do edital, sendo assim considerada inabilitada pela douta Comissão de Licitação.

II – RAZÕES PARA A REFORMA

Observando o contexto e as circunstâncias do fato, houve um casuístico flagrante



de erro formal por parte da recorrente. A empresa apesar de não ter assinado, cumpre a rigor o conteúdo escrito, por isso entende que é possível identificar a sua finalidade e sobretudo corrigir o ato para torna-lo válido, se necessário.

Outro assunto subjacente a esse, é o fato de que a assinatura do responsável não estaria expressa apenas nas duas declarações, mas sim em todo o procedimento licitatório, manifestando de todas as formas a vontade e boa-fé da recorrente, que entregou todos os demais documentos exigidos.

Ao encontro disso, argumenta-se acerca de que no entender da empresa, é mais importante cumprir o que declara, sendo portando habilitada para o certame de forma prática e não merecedora dessa "punição" de inibição por um requisito meramente formal.

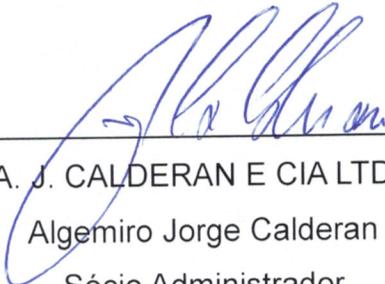
Pode-se, com esse raciocínio, afirmar que essa alegação está amparada no princípio da instrumentalidade o qual preceitua: considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

III – DO PEDIDO

Requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere a sua decisão e oportunize a recorrente a assinar as declarações supracitadas, ou alternativamente, aceite as declarações em anexo, a fim da recorrente ser considerada habilitada no processo licitatório e; na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vacaria, 01 de dezembro de 2015.

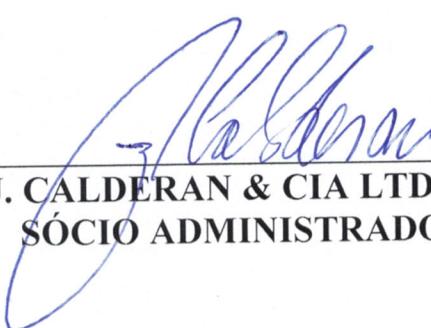


A. J. CALDERAN E CIA LTDA
Algemiro Jorge Calderan
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

A. J. CALDERAN & CIA LTDA - EPP, com sede e foro na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Teodoro Duarte nº378, bairro centro, CEP 95200-000, inscrita no CNPJ sob nº92.042.878/0001-08, com seu contrato social devidamente arquivado na MM. Junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº43.201.470.166, em sessão de 01.01.1988 representado por seu sócio administrador Sr. **ALGEMIRO JORGE CALDERAN**, brasileiro, separado judicialmente, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges Vieira nº12, apartamento 401, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Vacaria - RS, CEP - 95200-000, portador da cédula de identidade nº9006778998, expedida pela SSP-RS em 05.05.1976, inscrito no CPFMF sob nº270.767.330-72, **DECLARA**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Vacaria-RS, 19 de novembro de 2015.

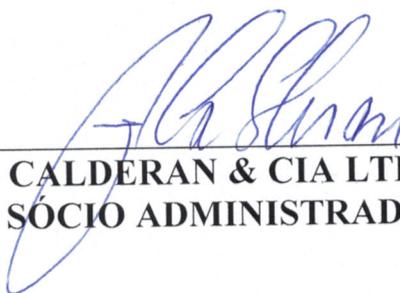


A. J. CALDERAN & CIA LTDA - EPP
SÓCIO ADMINISTRADOR.

DECLARAÇÃO

A. J. CALDERAN & CIA LTDA - EPP, com sede e foro na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Teodoro Duarte nº378, bairro centro, CEP 95200-000, inscrita no CNPJ sob nº92.042.878/0001-08, com seu contrato social devidamente arquivado na MM. Junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº43.201.470.166, em sessão de 01.01.1988 representado por seu sócio administrador Sr. **ALGEMIRO JORGE CALDERAN**, brasileiro, separado judicialmente, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges Vieira nº12, apartamento 401, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Vacaria - RS, CEP - 95200-000, portador da cédula de identidade nº9006778998, expedida pela SSP-RS em 05.05.1976, inscrito no CPFMF sob nº270.767.330-72, **DECLARA** na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência nº18/2015**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder Público em qualquer de suas esferas.

Vacaria-RS, 19 de novembro de 2015.



A. J. CALDERAN & CIA LTDA - EPP
SÓCIO ADMINISTRADOR.